

+ Lei n.º 20 de 20 de Agosto de 1950.
Assunto: Organiza o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica assim constituído o quadro dos Servidores do Município, e fixados os vencimentos e salários:

Gabinete - Pargos de Confiança. Secretário - vencimentos anuais - 0 - . Auxílios da
Língua - vencimentos anuais de R\$ 4.800,00. Serviço de Administração. 14 Professores

João Joaquim Pereira

ras do ensino primário (cada uma) - vencimentos anuais - Cr\$ 3.000,00.) Professora
ensino primário - vencimentos anuais - Cr\$ 3.600,00. Serviço da Fazenda. Chefe do
Serviço de Fazenda - vencimentos anuais Cr\$ 14.400,00. Serviço de Fiscalização
Fiscal Geral - vencimentos anuais - Cr\$ 8.200,00. Pessoal Extramunerário. Encan
gado do serviço de água. Vencimentos anuais Cr\$ 2.000,00.

Art. 2º - As atribuições do Gabinete e dos Serviços referidos nesta lei, são os que constam da lei de organização do Município de Estiva, salvo as modificações adiante feitas:

Parágrafo 1º - No Gabinete, além das que lhe são peculiares, cabem as que se referem ao encaminhamento do expediente, correspondência, publicações, e representações.

Parágrafo 2º - No Serviço de Administração cabem as atribuições confiadas à Secretaria Portaria, Arquivo, Almoxarifado, Serviço de Contabilidade e Serviço de Educação e Saúde, não reservados ao Gabinete.

Parágrafo 3º - No Serviço de Fazenda, cabem as atribuições respectivas, constantes da lei referida, salvo as que nela são transferidas ao Serviço de Fiscalização.

Parágrafo 4º - No Serviço de Fiscalização, cabem as atribuições dadas aos fiscais e aos Serviços de Obras e do Patrimônio, pela lei aludida.

Art. 3º - Compete ao Secretário e aos Chefes de Serviços, dirigir e coordenar a execução das atribuições estabelecidas no artigo 2º.

Art. 4º - Podem ser aproveitadas ao cargo de Professoras do Ensino Primário, Fiscal Geral e nas funções de encanegados de Serviços, os atuais servidores com vínculo no Município, sem prejuízo das vantagens e direitos adquiridos decorrentes do tempo de Serviço que possuíam atualmente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 22 de Março de 1949.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, não intencionalmente, como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de em 20 de Agosto de 1949.

O Prefeito: *Paulo José da Rosa Filho*

O Secretário: *João Joaquim Pereira*